



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

PROCESSO LICITATÓRIO nº 010/2014
PREGÃO nº 006/2014 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Xaxim, através de seu Prefeito Municipal em exercício o Senhor Luis Felipe Diniz Fagundes, torna público que, de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e o Decreto Municipal n. 0428 de 05 de Setembro de 2005, e demais legislações aplicáveis, realizará no dia 27 de janeiro de 2014, às 09h00min, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, para a execução do Transporte Escolar, do tipo Menor Preço por LOTE (quilometro rodado) nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

1.2 - O setor de protocolo receberá os envelopes de proposta de preços e documentação dos interessados até às 08h45min do dia 27 de janeiro de 2014, e abertura dos envelopes de propostas no mesmo dia às 09h00min, na sala de reuniões desta Prefeitura;

1.3 - O inteiro teor deste edital, seus anexos e minuta do contrato encontram-se à disposição dos interessados no setor de licitações, pelo telefone (49)3353-8237, diariamente de segunda a sexta feira, em horário de expediente e deverá ser retirado até 24 horas antes da abertura do certame.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar considerando 200 dias do ano letivo de acordo com o itinerário e nas quilometragens descritas e devidamente identificadas no anexo I deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos:

2.2 - A(s) linha(s) descrita(s) no Anexo I possui(em) a quilometragem a ser executada no ano letivo, a qual, se houver alteração de percurso, será reajustada com elaboração de novo itinerário respeitando os limites previsto na lei de licitações.

2.3 - A(s) linha(s) descrita(s) no ANEXO I poderá (ão) no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo com a clientela escolar ou mediante interesse público caso venha a ser adquirido veículo próprio, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

2.4 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

2.4.1 Anexo I - Especificações do objeto licitado;

2.4.2 Anexo II - Carta de Credenciamento;

2.4.3 Anexo III - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;

2.4.4 Anexo IV - Declaração de não emprego de menores;

2.4.5 Anexo V - Minuta do Contrato.

2.4.6 Anexo VI - Declaração de Não Parentesco



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

2.4.7 Anexo VII – Declaração de inexistência de fatos supervenientes

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.4 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 3.5 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 3.5.1 Não contemplem em seu objeto social o objeto ora licitado;
 - 3.5.2 Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - 3.5.3 Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
 - 3.5.4 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 3.5.5 O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
 - 3.5.6 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
 - 3.5.7 Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3.6 A simples participação na presente licitação implica na aceitação irretratável de todas as normas do Edital.

4 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.4 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 4.4.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 4.4.2 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 4.4.3 Abrir as propostas de preços;
 - 4.4.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 4.4.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 4.4.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 4.4.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 4.4.8 Declarar o vencedor;
 - 4.4.9 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 4.4.10 Elaborar a ata da sessão;
 - 4.4.11 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 4.4.12 Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - 4.4.13 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

5 APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.4 Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Setor de Protocolo, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

5.4.1 Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim SC, até às 08:45 horas do dia 27 de janeiro de 2014.

5.5 Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xaxim, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.

5.6 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE XAXIM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ DA PROPONENTE

MUNICÍPIO DE XAXIM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2014
ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ DA PROPONENTE

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.4 A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09:00 horas do dia 27 de janeiro 2014 na sala Reuniões localizado à Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim SC.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos em cópia autenticada, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes, conforme abaixo:

7.1.2 Sócio e/ou Proprietário:

- Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

d) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Xaxim, (cópia ou original).

7.1.3 Representante:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Xaxim, (cópia ou original).
- e) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

7.2 Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;

7.3 Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo VII.

7.4 As microempresas e empresas de pequeno porte para se beneficiar da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

I - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, da abertura das propostas.

7.5 Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;

7.6 Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

7.7 As empresas deverão fazer-se presentes através de pessoa devidamente credenciada conforme descrito no item 7.

7.8 É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

8 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser preenchidas preferencialmente mecanicamente e salvas unicamente em CD, através de programa fornecido pela Prefeitura Municipal de Xaxim, "**AUTO COTAÇÃO**", sendo também impressa com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- a)- Razão social, endereço, telefone, "fac-símile" e o CNPJ/MF da proponente;
- b)- Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c)- Data;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

d)-Preço unitário e total por item, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;

e - Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contado a partir da data da entrega dos envelopes.

f - Descrição geral quanto ao objeto a ser executado, de acordo com as especificações do Anexo I, constando o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente duas casas após a vírgula, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado.

g - A proposta financeira deverá respeitar o limite máximo estabelecido por quilometragem e tipo de veículo. As propostas que não atenderem ao limite máximo acima estabelecido serão desclassificadas do certame.

8.2 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.3 - O (a) Pregoeiro (a) considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

OBS: O proponente deverá somente apresentar proposta ao item, desde que seu veículo atenda a capacidade mínima de passageiros descrita a cada item.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

9.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.5 - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo VII.

9.1.6 - Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de dezoito (18) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, conforme o Modelo do Anexo IV.

9.1.7 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF;

9.2 - **Para comprovação da regularidade fiscal:**

9.2.1 - Certidão negativa de débitos trabalhista.

9.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

9.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

9.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3- **Para comprovação da qualificação econômico-financeira:**

9.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata.

NOTAS GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as certidões extraídas pela Internet
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;

9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

9.1 Os **proponentes declarados vencedores** terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para apresentar a seguinte documentação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

- 10.1.1 Certificado de registro e licenciamento do veículo a ser utilizado no itinerário em que foi declarado vencedor. Os veículos a serem utilizados no transporte escolar deverão ter ano de fabricação não inferior a 1991 para os onibus e 2003 para os demais;
- 10.1.2 Carteira de Habilitação Categoria “D”, ou superior, do condutor do veículo que deverá ter idade superior a 21 anos;
- 10.1.3 Certificado de Vistoria emitido pelo DETER (Departamento de Transportes e Terminais) licenciando o veículo a ser utilizado para o Serviço de Transporte Escolar;
- 10.1.4 Quando os veículos não forem de propriedade da contratada, este deverá apresentar contrato de locação que comprovem o direito de utiliza-lo no mínimo durante a vigência contratual constando todas as responsabilidades sobre o veículo **e que o contrato esteja em nome da empresa contratada;**
- 10.1.5 O fornecedor deverá ainda providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros e ainda dos bens transportados, devendo apresentar no prazo citado no item 11.1 o encaminhamento/proposta do seguro e, posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias, a apólice definitiva do mesmo, sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 30.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 30.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 5.000,00.
- 10.1.6 A não apresentação dos documentos acima, no prazo estabelecido ensejará na contratação do segundo colocado, caso este apresente tal documentação.

11 SESSÃO DO PREGÃO

- 11.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
- 11.2 Da Classificação das Propostas
 - 11.2.1 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.
 - 11.2.2 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por LOTE e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
 - 11.2.3 Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
 - 11.2.4 Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

11.2.5 A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

11.3 Dos Lances Verbais

11.3.1 As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;

11.3.2 Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;

11.3.3 Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;

11.3.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

11.3.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

11.3.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;

11.3.7 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, que comprovaram tal situação, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 11.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
- d) O disposto no subitem 11.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

11.3.8 Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.

11.4 Do Julgamento

11.4.1 O critério de julgamento será exclusivamente o de Menor preço por LOTE ofertado.

11.4.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.4.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.4.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.4.5 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.4.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, conforme prevê o § 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

11.4.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.4.8 Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

11.4.9 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

11.4.10 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

11.4.11 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "Documentação de Habilitação" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12 DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.2 Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xaxim .



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

- 12.3 Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 12.1.
- 12.4 Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax.
- 12.5 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.6 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.7 Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 12.8 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.
- 12.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.
- 13 ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 13.2 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 13.3 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.
- 14 DO PAGAMENTO
- 14.2 O pagamento será efetuado conforme cronograma financeiro desta instituição ou em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- 14.3 É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009, http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/protocolos/icms/2009/pt042_09.htm.
- 14.4 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.
- 15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

15.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2014 a seguir:

36 - DOTAÇÃO - 3.3.90.00.00.00.00.00 3926

32 - DOTAÇÃO - 3.3.90.00.00.00.00.00 3926

16 DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

16.1 O processo será válido até 31 de dezembro de 2014 podendo ser prorrogado.

17 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

17.2 Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

17.3 - Cumprir os horários e trajetos fixados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

17.4 - Iniciar os serviços no dia determinado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

17.5 - Apanhar os alunos nos locais determinados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

17.6 - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

17.7 - Responder, direta ou indiretamente a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por quaisquer danos causados aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

17.8 - Cumprir as determinações da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

17.9 - Submeter trimestralmente seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, realizadas pela comissão de transporte escolar do município;

17.10 - Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

17.11 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

17.12 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

17.13 - Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário e com a autorização da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

17.14 - Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às novas disposições que venham a ser editadas;

17.15 - Contratar seguro para danos materiais e pessoais para os alunos incluindo despesas médicas, hospitalares, morte e invalidez, cuja vigência deverá ser a mesma do Contrato.

18 DAS OBRIGAÇÕES

18.1 - RESPONSABILIDADE DOS VENCEDORES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

18.1.1 - O VENCEDOR assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

18.1.2 - O VENCEDOR obriga-se a cumprir todas as exigências do Presente Edital e da Secretaria de Educação e Cultura, de maneira a atender as necessidades.

18.1.3 - O VENCEDOR assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

18.1.4 - O VENCEDOR obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

18.1.5 - O VENCEDOR cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

18.1.6 - O VENCEDOR deverá cumprir rigorosamente o trajeto estabelecido no Anexo I, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município.

18.1.7 - O VENCEDOR formará o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituições de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo.

18.1.8 - O VENCEDOR sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros.

19 - DO TERMO DE CONTRATO:

19. - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, o da proposta aceita, no prazo de até 02 (dois) dias úteis e apresentar a relação de documentos já elencados neste edital.

19.2 - Não será permitida durante o exercício a substituição do veículo, salvo se autorizado expressamente pelo Contratante;

19.3 - O transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas linhas contratadas, bem como outros bens ou mercadorias estranhos ao interesse público;

19.4 - Ocorrendo qualquer reclamação com referencia as condições do veículo os do seu condutor, a Contratada terá prazo de até 48 horas para a substituição do veículo ou de seu condutor, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das disposições ajustadas neste instrumento e no futuro contrato a ser celebrado.

19.5 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

19.6 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

19.7 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal através de fac-símile ou correio eletrônico.

19.8- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.9- O contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

20 - DAS PENALIDADES:

20.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

20.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa:

20.3 No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

20.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xaxim poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

20.5 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

- b. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xaxim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- d. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

21 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- a. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xaxim, na Rua Dr. Rui Barbosa, 347, Centro, através do e-mail licitacao@xaxim.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3353-8237, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 08:00 às 11:45 e das 13:15 às 17:30 horas;
- b. Informações complementares referentes aos serviços licitados, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer, falar com o Sr. Gildomar Michelin nos telefones (49)3353-4284.

22 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- a. O MUNICÍPIO DE XAXIM, designa como:
- b. Gestor e Fiscal deste Edital, o Sr. Gildomar Michelin, Secretário Municipal de Educação Cultura e Lazer, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- c. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xaxim, subsequente as ora fixados.
- b. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- c. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

- d. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- e. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- f. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- g. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem a autorização da contratada.
- h. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- i. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Xaxim SC, 14 de janeiro de 2014.

Luis Felipe Diniz Fagundes
Prefeito Municipal em exercício

Visto pela Assessoria jurídica
FABIO JOSÉ DAL MAGRO
Procurador-geral Advogado OAB/SC 20.041



ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICIPIO DE XAXIM
 Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
 CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO I

Tabela de quilometragem e valores máximos admitidos por Linha para esta licitação

Percurso	Dias Letivos	Km/Dia	TT Km	R\$/Km	R\$ TT
Linha 1-a	200	35	7000	2,90	20.300,00
Linha 1-b	200	46	9200	3,70	34.040,00
Linha 5-a	200	83	16600	3,20	53.120,00
Linha 5-b	80	15	1200	3,20	3.840,00
Linha 7	200	49	9800	2,90	28.420,00
Linha 8	200	77	15400	2,90	44.660,00
Linha 12-a	200	76	15200	3,70	56.240,00
Linha 12-b	200	23	4600	2,90	13.340,00
Linha 13	200	119	23800	3,70	88.060,00
TOTAL =>					333.340,00

Relação dos itinerários por linha.

LOTE 01

Item 01

Linha N° 01 "a" - Divisa com o Município de Arvoredo para Xaxim	
Itinerário	Divisa Com O Município De Arvoredo, Famílias Remos, Barionuevo, Barragem, Próximo A Família Suzi, Linha Palauro, famílias, Hibernes, Zapani, Linha São Francisco, Granja de Luiz Antonio Hohemberg, Carlitto Negri, até a estrada geral para o onibus trazer até as escolas com retorno
EXTENSÃO	35 (trinta e cinco) quilômetros / dias
HORARIO	Vespertino
VEICULO	Kombi ou Van capacidade mínima de 15 passageiros

Item 2

Linha N° 01- "b" - Complemento do trajeto da Divisa com o Município de Arvoredo para Xaxim	
Itinerário	Família de Sergio Suiski, Linha Florindo Folle. Passando Em Frente Às Escolas: EBM Cecília Meireles, EEB Neusa Massolini, EEB Gomes Carneiro, APAE e Retorno
EXTENSÃO	46 (quarenta e seis) quilômetros / dias
HORARIO	Vespertino
VEICULO	Ônibus capacidade mínima 42 lugares



ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICIPIO DE XAXIM
 Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
 CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

Obs. Sobre a linha 01a e 01b: Esta linha esta sendo licitada novamente por motivos de mudança no veículo e na quilometragem e foi desmembrada em duas partes por necessitar de dois veículos diferentes.

LOTE 02

Item 03

Linha nº 05 "a" Xaxim Distrito de Linha Tigre, Rodeio Bonito São José e Tigrinho	
Itinerário	Xaxim, Linha Tigrinho, até A Entrada Da Família De Vilson Gabriel, EEB Luiz Lunardi, Obs; Na Linha Tigrinho deve ser feito (8) oito viagens dia, nos horários adequados para os alunos não terem que sair muito cedo de casa e nem esperar muito tempo na Escola. Linha Rodeio Bonito São José, Divisa Com Cordilheira Alta, Divisa Com Chapecó, Famílias Sachet e Cozzer, Camping Peruzzo, até a Escola EEB Luiz Lunardi De Villa Tigre E Retorno.
EXTENSÃO	83 (oitenta e três) quilômetros / dias
HORARIO	Matutino e Vespertino
VEICULO	Micronibus capacidade mínima 24 lugares

Item 04

Linha nº 05 "b" Xaxim Distrito de Linha Tigre, Rodeio Bonito São José e Tigrinho em dias de CHUVA	
Itinerário	Nos dias de chuva intensa a Água aumenta e não da passagem sobre a Ponte próximo ao Camping Perruzzo. Por constituir risco a Segurança dos Alunos, O Trajeto devera ser feito por outra Estrada devendo ser feito mais (15) Quinze Quilômetros Dia considerando o itinerário do item 03
EXTENSÃO	15 (quinze) quilômetros / dias
HORARIO	Matutino e Vespertino
VEICULO	Micronibus capacidade mínima 24 lugares

LOTE 03

Item 05

Linha Nº 07 Distrito De Vila Diadema E Arredores	
ITINERARIO	Saida da Escola E.B.M Vila Diadema, Família Rissi, Ervateira Dois Irmãos, Granja Fonini, Antiga Cerâmica, Família Prado, até a Escola de Vila Diadema, Saida da Escola de Villa Diadema Granja Fleck, Família de Lirio de Almeida, E Retorno.
EXTENSÃO	(49) (quarenta, e nove) quilômetros dia.
HORARIO	Matutino E Vespertino.
VEICULO	Van Ou Kombi Capacidade Mínima 15 Lugares.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

OBS sobre a linha N. 07; Tendo um aumento no numero de alunos que vem da linha Pocinho de baixo, e Pocinho de cima, que estudam na Escola Básica municipal de Villa Diadema um ônibus próprio da prefeitura municipal de Xaxim SC. Fará parte da linha que antes era da linha N° (07) diminuindo de (60) km dia para (49) quilômetros dia.

LOTE 04

Item 06

Linha N° 08 Linha Tonello Pilão De Pedra Ipiranguinha	
Itinerário	Linha Tonello, Pilão De Pedra, Famílias Gabriel, Perin, Área Industrial, Móveis Gabriel, Ipiranguinha Famílias Scramim, Ferrarini, Passando nas Escola, EEB Ari Lunardi, EEB Gomes Carneiro, EEB Neusa Massolini e Retorno: Obs.: O Veiculo não pode atravessar a Br 282 na curva por constituir risco a segurança dos Alunos. Deve ir até a Família Perin e retornar
Extensão	(77) (Setenta E Sete) Quilômetros/Dia
Horário	Matutino E Vespertino
Veiculo	Van ou Kombi capacidade mínima 15 lugares

Obs. sobre a linha n° 08; Tendo uma redução de alunos, e tendo que atravessar a BR. 282 varias vezes por dia entende-se, que um veiculo menor tenha mais facilidade, e seja mais Rápido para fazer a travessia não colocando em risco a segurança dos alunos.

LOTE 05

Item 07

Linha N° 12 "a" Xaxim para Linha Voltão	
Itinerário	Biasotto, Villa Florindo Folle, Bairro Flor, Passando em Frente as Escolas: EBM Cecília Meireles, EEB Neusa Massolini, EEB Gomes Carneiro, EBM Dom Bosco, APAE e Retorno.
Extensão	(76) (setenta e seis) Quilômetros/Dia
Horário	Matutino E Vespertino
Veiculo	Ônibus Capacidade Mínima (30) Trinta Lugares

Item 08

Linha N° 12 "b" Xaxim para Linha Voltão	
Itinerário	Linha Voltão, famílias Biasotto, Alberti, Zanetti, Fazenda Gaspari, Olímpio Terres, Geremia, Granja Maroco
Extensão	(23) (vinte e três) Quilômetros/Dia
Horário	Matutino E Vespertino
Veiculo	Kombi ou Van capacidade mínima (15) quinze lugares



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

Obs. sobre a linha nº 12: Tendo propriedades de difícil acesso com um Veículo Grande, entende-se que um veículo menor, seja mais seguro aos estudantes e por isso esta sendo desmembrada e licitada novamente.

LOTE 06

Item 09

Linha Nº 13 Bairros	
Itinerários	Matutino, e Vespertino, e Noturno, Saida Bairro Primavera, EEB Neusa Massolini, EBM Dom Bosco, EEB Custodio De Campos, Semax, Bairro Frei Bruno, Bairro Ari Lunardi, Bairro São Carlos, Bairro Santa Terezinha, até a Granja Soccol, Bairro Guarani, EEB Gomes Carneiro, EEB Neusa Massolini, EBM Cecília Meireles, e retorno sentido inverso.
Extensão	119 (Cento E Dezenove) Quilômetros/Dia.
Horário	Matutino, Vespertino E Noturno.
Veiculo	Ônibus Capacidade Mínima 42 Lugares.

Obs. Sobre a linha nº 13: Esta linha aumentou em 10 quilômetros para atendimento aos alunos da granja Soccol, por tal motivo teve que ser licitada novamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa. , inscrito no CNPJ nº. , com sede à. , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de. , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos (assinar contratos) ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura com firma reconhecida em cartório e Carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2013.

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa. , inscrita no CNPJ nº. , por intermédio de seu representante legal o Senhor. , portador da carteira de identidade nº. E do CPF nº. , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos o presente.

Local, ... De... 2013.

...

Nome e carimbo do representante
Legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°..../2013.

O MUNICÍPIO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 347, com CNPJ n° 82.854.670/0001 - 30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Senhor LUIS FELIPE DINIZ FAGUNDES, portador do CPF..., casado e domiciliado nesta cidade de Xaxim, a seguir denominado de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa..., Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n°...., com sede na Rua..., n°..., na cidade de..., Estado de..., doravante denominada de CONTRATADA neste ato representado pelo Senhor..., brasileiro, maior, portador da Carteira de identidade sob n°...., com inscrição no CPF/MF Sob n°..., resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, em decorrência do Processo n°. 010/2014, modalidade Pregão Presencial n°. 006/2014 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I. 1 - O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR COM A PROGRAMAÇÃO DE ACORDO COM A LINHA ABAIXO DESCRITA..

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS:

II. 1-Os serviços de transporte escolar, deverão ser realizados com base no calendário escolar, ou seja, durante o ano letivo de 2014, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

III. 1 - Os pagamentos serão realizados de acordo com a quilometragem percorrida, em razão dos dias letivos do mês, efetuado, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, acompanhada da respectiva Nota Fiscal e itinerário devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Educação; devendo ser entregues no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim.

III. 2 - A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações do(s) item(s), adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento e acompanhada pelo itinerário atestado pelo Secretário de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

IV. 1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

IV. 2 - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitada, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

V.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato, relativo ao presente Edital, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2014 a seguir.

36 - DOTAÇÃO - 3.3.90.00.00.00.00.00 3926

32 - DOTAÇÃO - 3.3.90.00.00.00.00.00 3926

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

VI. 1 - O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

VII. 1 - A contratada responsabiliza-se a:

- a) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará.
- b) Assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- f) Assumirá responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- g) Deverá cumprir rigorosamente o trajeto referente ao item/LOTE vencedor, sendo o motorista do veículo obrigado a deixar os alunos na frente das Escolas determinadas em cada linha,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos, e determinado pelo Município.

h) Formará o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituições de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo.

i) Sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros.

j) Deverá fazer inspeção do(s) ônibus semestralmente como determina a Lei 9.503/97 no seu artigo 136, apresentando à mesma ao setor competente.

l) Manter todas as exigências do Edital de Licitação, parte integrante deste Contrato.

m) É de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos causados a terceiros e aos bens não transportados por qualquer motivo.

CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES:

VIII. 1 - As empresas vencedoras deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderão sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

VIII. 2 - Ainda nos termos do Artigo 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

IX. 1 - O proponente vencedor deverá no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Certame bem como as condições estabelecidas no edital 0019/2013 seus anexos, independentemente de transcrição.

IX. 2 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 02 (DOIS) dias, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito, aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

IX. 3 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

IX. 4 - O proponente adjudicado terá 10 dias a partir da assinatura do contrato, para apresentar à Comissão de Transporte Escolar os seguintes documentos:

Do Veículo:

- a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do (s) veículo (s) a ser (em) utilizado (s) na prestação de serviço de transporte escolar;
- b) Quando os veículos não forem de propriedade da Contratada, este deverá apresentar documento que comprove o direito de utilizá-lo para execução do objeto deste Certame Licitatório no mínimo durante a vigência do contrato.
- c) Quando da substituição de veículo ou vínculo, o proponente terá o prazo de 10 dias úteis para regularizar a documentação junto a Secretaria Municipal de Educação.
- d) Autorização do Poder Público Concedente (Art. 135, da Lei n. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro);
- e) O veículo deverá ser conduzido por motorista que possua vínculo empregatício e/ou pelo proprietário ou sócio da empresa contratada e que tenha no mínimo 21 anos.
- f) O Veículo deverá apresentar pintura na faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que se tratando de veículo de cor amarela, as cores devem ser invertidas.
- g) Os veículos destinados ao Transporte escolar deverão ter ano mínimo de 1991 para ônibus, os quais deverão ser apresentados cópias do documento expedido pelo DETRAN, comprovando o ano e modelo do Veículo, para atender a Proposta efetuada.
- (i) Certificado de Inspeção Veicular emitido por órgão autorizado pelo Inmetro válido.
- j) Cópia da apólice do Seguro com a cobertura mínima disposta no edital.

Do Condutor:

- a) Apresentar documentação que ateste o cumprimento, pelo motorista que efetuará o serviço, das exigências previstas no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

- a1) ter idade mínima de vinte e um anos (apresentar carteira de identidade do motorista);
- a2) ser habilitado no mínimo categoria "D" (inciso I, Art. 143, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997) e (apresentar carteira de motorista para comprovação);
- a3) não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, (apresentar extrato de pontuação da CNH o qual é retirado pela CRT no momento do protocolo do processo);
- a4) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 33, da Resolução n. 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN).

a5) Certidão negativa de interdição (órfãos e sucessões) e do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

Obs.: Por igual, deverá apresentar, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

X. 1 - A relação contratual decorrente do presente Processo Licitatório poderá ser rescindido, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 18, deste Edital.

II - O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

III - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução da prestação do transporte licitado;
- b) execução dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este Certame.
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- IV - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- V - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- VI - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

XI. 1 - As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

XII.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Luis Felipe Diniz Fagundes
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

Contratado

Fabio José Dal Magro
Procurador-Geral Oab/SC - 20.041

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO E
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

Eu, _____ declaro para os devidos fins de direito e a quem mais possa interessar especialmente para a Prefeitura Municipal de Xaxim, que para habilitação nos certames públicos e celebração de contrato, de que dentre os sócios, formais ou informais, da empresa _____ não há parentes, até o segundo grau, conforme art. 92 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, Atualizadas.

A presente declaração é a expressão da verdade, não podendo ser rasurada nem emendada sob pena de anulação. Nada Mais.

Xaxim, _____

Declarante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM
Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200
CEP: 89825-000 XAXIM - CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA
QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xaxim SC

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2013.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)